



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 002/2013

CONTRATO Nº 008/2013

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI E A EMPRESA E. A. GIUSTI - ME.

I - **CONTRATANTES:** "CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Bataguassú, 900 inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.951.250/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa E.A. GIUSTI-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Weimar Gonçalves Torres, 241, centro em Naviraí-MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.349.230/0001-96 e Inscrição Estadual n.º 28.302.673-1, doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Cicero dos Santos, brasileiro, portador do CPF/MF no. 875.040.731-72 e Cédula de Identidade RG 001.059.774 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Jean Carlo N. R. Silva, n.º 238, centro, nesta cidade, e a CONTRATADA, o Sra. Elaine Andrade Giusti, brasileira, casada, portadora do CPF/MF n.º 840.489.211-34 e Cédula de Identidade RG n.º 10.206.036 SPP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, a Avenida Weimar Gonçalves, n.º 255 - centro de Naviraí-MS.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Cicero dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 010/2013, gerado pela Convite n.º 002/2013, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a Aquisição de Móveis para os Gabinetes e Departamentos da Câmara Municipal de Naviraí-MS, de acordo com a Proposta de Preços e demonstrada na tabela abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Item	Produto	Quant.	Unid	Valor Unit.	Valor Total
1	Mesa para Escritório 100% MDF de 15 mm com suporte para teclado e 1 Gaveta, ambos com corrediças metálicas; tampos e laterais em Tamburato de 44 mm;	7,00	unid	487,00	3.409,00
2	Cadeira executiva em nylon, na cor preta, com espaldar alto em madeira compensada de 12mm com espuma injetada 45mm. Base giratória tipo back-system, com regulagem de altura a gás. Braços tipo 'T' retilíneo com regulagem de altura e apoio em PU. Costuras laterais (faixas).	7,00	unid	225,50	1.578,50
3	Cadeira secretária em nylon, com espuma injetada 40mm. Base giratória com regulagem de altura a gás, cor preta.	30,00	unid	87,50	2.625,00
4	Refrigerador compacto 80 l, conforme as características do anexo III.	3,00	unid	933,50	2.800,50
5	Lixeira em BP 15 mm, nas dimensões C x P x H 260 x 260 x 300 mm, cor tabaco.	12,00	unid	28,00	336,00
6	Mesa para escritório com tampo em MDP-BP de 15 mm, pé chapa #20 de 0,90 mm, almofadas em MDP-BP de 15 mm, sapatas niveladoras, pintura eletrostática a pó ou líquida nas dimensões (AxLxP) 740 x 1210x 615 mm, cor preta.	17,00	unid	144,00	2.448,00
7	Arquivo com 4 gavetas de madeira aglomerada de 15 mm, revestimento melaminico de alta pressão, bordas (todo perímetro) com fita de PVC de 0,45 mm, com fundo em Duratree, com gaveta de madeira aglomerada de 15 mm (as gavetas correm diretamente nas laterais), as gavetas possuem corrediça estampada em aço e roldanas em nylon, com chave e fechamento somente na primeira gaveta, puxador em PVC.	2,00	unid	270,00	540,00
8	Poltrona Giratória Diretor, na cor preta, com espaldar médio em compensado anatômico de 18mm, espuma laminada de 120mm nas laterais, gomos centrais perfurados com espuma laminada soft de 100mm. Braços em tubo elíptico cromado, com apóia-braço revestido. Base giratória excêntrica em alumínio.	12,00	unid	1.026,00	12.312,00
9	Poltrona Giratória Presidente, na cor preta, em couro com espaldar alto em compensado anatômico de 18mm, espuma laminada de 120mm nas laterais, gomos centrais perfurados com espuma laminada soft de 100mm. Braços em tubo elíptico cromado, com apóia-braço revestido. Base giratória excêntrica em alumínio.	1,00	unid	1.209,00	1.209,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente contrato será executado por administração indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 - Constitui obrigações do **CONTRATANTE** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Cumprir com pontualidade todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, ou qualquer outra dúvida relativa a execução do objeto da licitação;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade;
- d) Disponibilizar todas as informações necessárias para a entrega do produto/serviço

3.2 - Constitui obrigações da **CONTRATADA** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Cumprir o objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pela CONTRATANTE;
- b) Assumir a responsabilidade e arcar com o ônus dos tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto/serviço, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários incidentes sobre o objeto da contratação.
- c) **Aplicar-se-á em todos os casos, os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações posteriores.**

CLAUSULA QUARTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DO PRODUTO

4.1 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à Câmara Municipal de Naviraí-MS ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do Contrato.

4.2. - Se a CONTRATADA deixar de entregar os serviços/produto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Câmara, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do produto/serviço, ora contratado é de R\$ 27.257,50 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), fixo e irredutível.

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

5.3. Caso ocorra à variação nos preços, o contrato deverá solicitar formalmente a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.4. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados por meio de Ordem Bancária ou Cheque Nominal, até o 30º (trigésimo) dia após a entrega do produto e a apresentação da respectiva documentação fiscal.

5.5. Em caso de devolução da Nota/Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

5.6. As notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato.

5.7. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de execução do contrato será de 10 (sete) dias contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia e ampla defesa além do contraditório a Câmara Municipal poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do serviço/produto expressamente solicitada;

a) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

b) No caso de multa moratória constante neste item, será observado o limite mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), para a sua cobrança;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço/produto solicitado, caso haja recusa na execução/entrega, independentemente de multa moratória.

IV - Pela recusa da adjudicatária em assinar o instrumento formalizador da avença contratual decorrente nesta licitação, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aos cofres públicos pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido em Agência Bancária devidamente credenciada, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

9.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento levando a Presidência da Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão de entrega nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado na execução/entrega dos serviços/produtos solicitados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 18 de fevereiro de 2013 à 18 de abril de 2013.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o servidor Rogério dos Santos Silva, Diretor de Controladoria.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 18 de fevereiro de 2.013.

CÍCERO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Elaine Andrade Giusti
Contratada

Testemunhas:

ANDERSON WERITON BRITO DA SILVA
CPF: 930.1467.511-68

RODRIGO GAZETTE DE SOUZA
CPF: 973.613.721-04